CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 57/2020

Tratamento das madeiras das salas 5087/B e 5088 da Biblioteca por hidratação

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação do serviço de tratamento das madeiras das salas 5087/B e 5088 da Biblioteca por hidratação.

2. Descrição

Os serviços a prestar são os seguintes:

1 ENCERAMENTO DAS CARPINTARIAS

1.1 **Sala 5088**

1.1.1 Pré hidratação das madeiras com terebentina e óleo de linhaça para nutrir as madeiras em profundidade, aplicado com lã de aço 00000 e limpeza com papel absorvente. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.

1.1.1.1 Mobiliário fixo em madeira

1.1.1.2 Corrimão, balaustres, respetivo apoio e face inferior da galeria.

1.1.2 Aplicação de cera de abelhas natural sem toxicidade, do tipo Natur do Atelier Encaixe, ou equivalente, em 2 demãos. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.

1.1.2.1 Mobiliário fixo em madeira

1.1.2.2 Corrimão, balaustres, respetivo apoio e face inferior da galeria.

1.2 **Sala 5087/B**

1.2.1 Pré hidratação das madeiras com terebentina e óleo de linhaça para nutrir as madeiras em profundidade, aplicado com lã de aço 00000 e limpeza com papel absorvente. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.

1.2.1.1 Mobiliário fixo em madeira

1.2.1.2 Corrimão, balaustres, respetivo apoio e face inferior da galeria.

1.2.2 Aplicação de cera de abelhas natural sem toxicidade, do tipo Natur do Atelier Encaixe, ou equivalente, em 2 demãos. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.

1.2.2.1 Mobiliário fixo em madeira

1.2.2.2 Corrimão, balaustres, respetivo apoio e face inferior da galeria.

2 DIVERSOS

2.1 Limpeza geral do local dos trabalhos.

3. Local de prestação do serviço
O serviço deverá ser prestado no Palácio de São Bento, sito na Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa.

4. Prazo de execução
O prazo da prestação do serviço é de 45 dias contados a partir da notificação da adjudicação.

5. Pagamentos
O preço a pagar pela realização dos serviços descritos no ponto 2 será o constante da proposta, e não poderá exceder os 25.000,00 €.

6. Sigilo
6.1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

6.2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à mesma, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: C = RMMG x 5, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

6.3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

6.4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

7. Confidencialidade
O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução do serviço.

8. Cessão da posição contratual
O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da Assembleia da República, devendo para este efeito ser aplicado o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

9. Penalidades
9.1 No caso de mora ou cumprimento defeituoso no cumprimento dos serviços objeto do presente procedimento, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V*A}{20}$$

em que:

- P corresponde ao montante da penalidade em euros;
- V é igual ao valor fixo mensal a pagar pela prestação do serviço, e;
- A é o número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação dos serviços em atraso.

9.3 A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar;

9.4 A aplicação de penalidades pela Assembleia da República, nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

9.5 Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

9.6 Caso tal seja possível, o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

10. Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. Gestor do contrato

A Assembleia da República, nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

12. Meios e recursos

12.1. Compete ao adjudicatário garantir todos os meios e recursos necessários para a prestação dos serviços estipulados no presente caderno de encargos, suportando os custos.

12.2. Compete ao adjudicatário garantir que todo o pessoal que constitui os recursos humanos afetos ao contrato a outorgar detém as habilitações adequadas e experiência profissional de acordo com os serviços a prestar.

13. Legislação aplicável

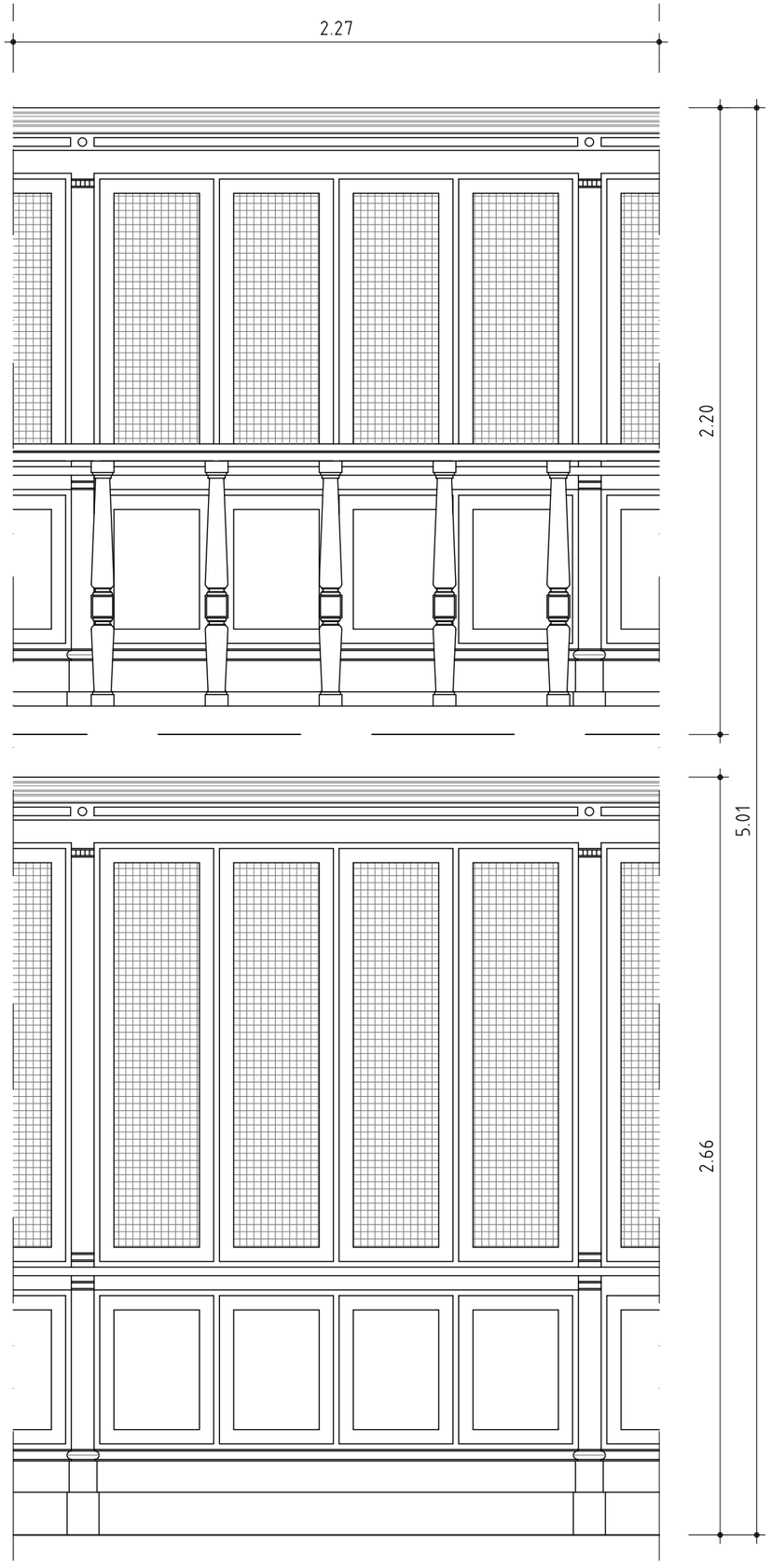
Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	**ENCERAMENTO DAS CARPINTARIAS**		
1.1	**Sala 5088**		
1.1.1	Pré hidratação das madeiras com terebentina e óleo de linhaça para nutrir as madeiras em profundidade, aplicado com lã de aço 00000 e limpeza com papel absorvente. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.		
1.1.1.1	Mobiliário fixo em madeira	m2	161,90
1.1.1.2	Corrimão, balaustres, respetivo apoio e face inferior da galeria.	m2	75,47
1.1.2	Aplicação de cera de abelhas natural sem toxicidade, do tipo Natur do Atelier Encaixe, ou equivalente, em 2 demãos. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.		
1.1.2.1	Mobiliário fixo em madeira	m2	161,90
1.1.2.2	Corrimão, balaustres, respetivo apoio e face inferior da galeria.	m2	75,47
1.2	**Sala 5087/B**		
1.2.1	Pré hidratação das madeiras com terebentina e óleo de linhaça para nutrir as madeiras em profundidade, aplicado com lã de aço 00000 e limpeza com papel absorvente. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.		
1.2.1.1	Mobiliário fixo em madeira	m2	298,77
1.2.1.2	Corrimão, balaustres, respetivo apoio e face inferior da galeria.	m2	135,75
1.2.2	Aplicação de cera de abelhas natural sem toxicidade, do tipo Natur do Atelier Encaixe, ou equivalente, em 2 demãos. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.		
1.2.2.1	Mobiliário fixo em madeira	m2	298,77
1.2.2.2	Corrimão, balaustres, respetivo apoio e face inferior da galeria.	m2	135,75
2	**DIVERSOS**		
2.1	Limpeza geral do local dos trabalhos	vg	1,00

A

Alçado parcial do mobiliário (amostra)



















PROJECTO

TRATAMENTO DAS MADEIRAS DAS SALAS 5087/B E 5088 DA BIBLIOTECA POR HIDRATAÇÃO

ALÇADO PARCIAL DO MOBLIÁRIO (AMOSTRA)

PROJECTOU : –
DESENHOU : HUGO SIMÕES
DATA : Julho 2020

LOCAL : PALÁCIO DE S. BENTO

ESCALA : 1:20

PROCESSO Nº 1

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA